

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 12/2023

CONTRATO Nº 88/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DAS MOTOCICLETAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA – PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA, E A EMPRESA PICOS MOTOS PECAS E SERVICOS LIMITADA – CNPJ Nº 41.523.960/0004-66, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93.

O Município de João Costa – PI, através da Prefeitura Municipal com sede à Avenida 01 de Janeiro, SN, Centro, João Costa-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominada de CONTRATANTE e a empresa PICOS MOTOS PECAS E SERVICOS LIMITADA – CNPJ Nº 41.523.960/0004-66, situada na PC HONORIO SANTOS, 985, Centro - CEP 64.760-000, Centro, São João do Piauí, neste ato representado pelo Sr. Francisco da Costa Araújo Filho, doravante denominada de CONTRATADA, tendo em vista o disposto no Processo de Inexibibilidade Nº 012/2023 e Processo Administrativo Nº 099/2023 e proposta adjudicada que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir reproduzidas:

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção das motocicletas do município de João Costa – PI, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto para a Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção das motocicletas do município de João Costa – PI. Conforme especificações e constantes da Inexigibilidade de Licitação n.º 12/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação nº 12/2023, Processo Administrativo n. 99/2023, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

Será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 16.995,12 (dezesseis mil, novecentos e noventa e cinco reais e doze centavos), conforme os preços constantes na proposta vencedora do Processo de Dispensa nº 12/2023.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO 02

UNIDADE 11

SUB UNIDADE 00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.621.02.999.000 3.3.90.39.00

ORGÃO 02

UNIDADE 07

SUB UNIDADE 00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500.00.200.000 3.3.90.39.00

ORGÃO 02

UNIDADE 01

SUB UNIDADE 00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500.00.999.000 3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade de Licitação nº 11/2023;
- IV - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V- fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduados de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos;

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO- Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE, cabem os recursos dispostos na lei n. 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação n.º 12/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí/PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

João Costa PI, 24 de outubro de 2023.

Contratante



JOSÉ NETO DE OLIVEIRA

Contratada

FRANCISCO DA COSTA
ARAUJO
FILHO:10158049349

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DA COSTA ARAUJO
FILHO:10158049349
Dados: 2023.11.01 09:31:14 -03'00'

PICOS MOTOS PEÇAS E SERVICOS LIMITADA

Id:OCC552979D6C1AA6



EXTRATO DO CONTRATO

Procedimento Administrativo n. 099/2023. Inexigibilidade n° 012/2023. Contrato n. 088/2023. CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI**. CONTRATADO: PICOS MOTOS PECAS E SERVICOS LIMITADA - CNPJ Nº 41.523.960/0004-66. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção das motocicletas do município de João Costa - PI. Valor Global de R\$ 16.995,12 (dezesseis mil, novecentos e noventa e cinco reais e doze centavos). Assinatura: 26 de outubro de 2023.

João Costa (PI), 24 de outubro de 2023

JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Id:030E6C4D0EA6173A



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre - Piauí - CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: gabinete.lagoaalegrepi@hotmail.com

DECRETO Nº038, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a anulação do Edital de Chamamento Público Nº 01/2023 - AUDIOVISUAL, em atendimento à Lei Complementar nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) e dá outras providências".

CARLOS MAGNO FORTES MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO, o Parecer da Assessoria de anulação de Edital, que identificou que houve violação ao princípio da competitividade, impedindo assim as pessoas físicas de realizarem inscrições a serem contempladas pela Lei,

DECRETA:

Art. 1º - ANULAÇÃO do Edital de Chamamento Público Nº 01/2023 - AUDIOVISUAL- Edital de premiação para Agentes Culturais com recursos da Lei Complementar nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), publicado no Diário Oficial: Ano XXI • Teresina (PI) - Segunda-Feira, 02 de Outubro de 2023 • Edição IVCMXXVIII.

Art. 2º - ANULAÇÃO do Resultado da Avaliação de Mérito Cultural, publicado no Diário Oficial: Ano XXI • Teresina (PI) - Quarta-Feira, 18 de Outubro de 2023 • Edição IVCMXXIX.

Parágrafo Único. Fica autorizada abertura de um novo Edital onde atenda todos os requisitos exigidos na Lei Complementar nº195/2022(Lei Paulo Gustavo).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PIAUI, 24 de outubro de 2023.

Assinado de forma digital por
CARLOS MAGNO FORTES MACHADO:48181021304
MACHADO:48181021304
Dados: 2023.10.24 09:39:09 -03'00'

CARLOS MAGNO FORTES MACHADO
Prefeito Municipal

Id:0471B1C56C301739



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

JUSTIFICATIVA DE ANULAÇÃO DE EDITAL

Trata-se de revogação do Edital de Chamamento Público nº 01/2023- Audiovisual, que trata sobre a premiação de agentes culturais com recursos da lei complementar nº 195/2022.

I - DA SÍNTESE DOS FATOS

Foi expedido um Edital de Chamamento Público nº 001/2023, com objetivo de premiar os agentes culturais com recursos da Lei Complementar nº 195/2022.

Observa-se que ao analisar o edital vergastado, foi diagnosticado que houve violação ao princípio da competitividade, impedindo assim as pessoas físicas de realizarem inscrições e serem contempladas pela lei.

Desse modo, passo a decidir

II - DA FUNDAÇÃO

Cabe ressaltar que a revogação decorre da análise de mérito, em juízo de conveniência e oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público.

Desta forma, cabe a Administração Pública utilizar o instrumento da revogação, a fim de rever os seus atos e consequentemente revogá-los, para garantir os fins a que se destina a Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal sumulou o entendimento a respeito, no enunciado nº 473:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Destaca-se também que no presente caso não será necessário abrir prazo para o contraditório e a ampla defesa dos participantes, pois, conforme jurisprudência não há direito adquirido antes da homologação.

Oportuno observar ainda que a administração do poder de autotutela, não pode ficar dependendo de provocação do interessado para decretar a nulidade, seja absoluta seja relativa. Isto porque não pode o interesse individual do administrado prevalecer sobre o interesse público na preservação da legalidade administrativa.

III - DA DECISÃO

Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos entendemos ser necessário e a **ANULAÇÃO** do Edital de Chamamento Público nº 01/2023- Audiovisual, visto que, houve violabilidade da competição ao não contemplar a inscrição das pessoas físicas que residem no município e posteriormente corrigir as falhas apontadas e lançar novo Edital, contemplando os artistas locais que estiverem em consonância com o Edital e com a lei.

Lagoa Alegre-PI, 23 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente
govbr
JADARA PEDROSA GONCALVES
Data: 23/10/2023 14:28:34-0300
Verifique em https://pedra-br.gov.br

Assinatura dos membros da Comissão